



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CONSU/UFV Nº 56, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a alocação de vagas de docentes da Carreira de Magistério Superior da Universidade Federal de Viçosa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Estatuto da Instituição, considerando o que consta do Processo nº 23114.901056/2023-04 e o que foi deliberado em sua 516ª reunião, realizada em 18 de setembro de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a alocação de vagas de docentes da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal de Viçosa – UFV, na forma do disposto no art. 9º, *caput*, inciso XVI, do Estatuto da Instituição.

Art. 2º As disposições desta Resolução regerão a alocação das vagas do cargo de Professor do Magistério Superior nas unidades acadêmicas de todos os campi da UFV.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Esta Resolução tem os seguintes objetivos:

I - estabelecer critérios técnicos, objetivos e padronizados para o cálculo do coeficiente de alocação docente por unidade acadêmica da UFV, com base em parâmetros de desempenho acadêmico, carga horária de trabalho, demanda de ensino, qualificação e gestão institucional;

II - adequar a força de trabalho docente às demandas de ensino, pesquisa, extensão, gestão, inovação e qualificação institucional; e

III - promover a alocação equitativa e estratégica de vagas, conforme as prioridades institucionais.

CAPÍTULO III

DA ALOCAÇÃO DE VAGAS

Seção I

Disposições gerais

Art. 4º A alocação de vagas do cargo de Professor do Magistério Superior da UFV será realizada por meio de um banco de vagas, com base em critérios quantitativos e qualitativos.

Parágrafo único. O modelo de alocação de vagas será aplicado pela Comissão de Alocação de Vagas de Docentes, de que trata a Seção III, com o apoio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Seção II

Do Banco de Vagas de Docentes

Art. 5º Fica instituído o Banco de Vagas de Docentes, constituído de vagas não providas do cargo de Professor de Magistério Superior de todos os campi da UFV.

Art. 6º O Banco de Vagas Docentes será constituído pelas vagas decorrentes de exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou posse em outro cargo inacumulável, originadas nas unidades acadêmicas da UFV, bem como pelas novas vagas destinadas à Universidade pelo Ministério da Educação, desde que não estejam vinculadas a áreas, cursos ou unidades acadêmicas específicas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica se a vacância ocorrer no período de estágio probatório, hipótese em que a vaga permanecerá na unidade acadêmica originária.

Art. 7º A alocação de vagas para as distintas unidades acadêmicas da UFV será realizada por meio da aplicação do modelo de que trata a Seção IV.

Seção III

Da Comissão de Alocação de Vagas de Docentes

Art. 8º Fica instituída a Comissão de Alocação de Vagas de Docentes, com a finalidade de aplicar o modelo de alocação de vagas de que trata esta Resolução.

Art. 9º À Comissão de Alocação de Vagas de Docentes compete:

I - realizar as análises quantitativa e qualitativa do modelo de alocação de vagas de docentes;

II - realizar as avaliações qualitativas complementares;

III - aplicar os critérios de priorização para a alocação de vagas;

IV - deliberar sobre pedidos de análise apresentados pelas unidades acadêmicas;

V - realizar a análise prévia de processos de remoção interna de docentes, considerando as variáveis do modelo de alocação de vagas, para verificar a viabilidade da remoção, tendo em vista os coeficientes das unidades acadêmicas envolvidas;

VI - monitorar a eficácia do modelo de alocação de vagas; e

VII - propor ajustes no modelo de alocação de vagas com base em indicadores institucionais.

Art. 10. A Comissão de Alocação de Vagas de Docentes terá a seguinte composição:

I - os Diretores dos Centros de Ciências do Campus Viçosa, permitida a delegação de competência;

II - os Diretores Gerais dos Campi Florestal e Rio Paranaíba, permitida a delegação de competência;

III - o Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, permitida a delegação de competência;

IV - o Pró-Reitor de Ensino;

V - o Pró-Reitor de Extensão e Cultura;

VI - o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;

VII - o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

VIII - o Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento;

IX - um representante do Conselho Universitário – Consu da Carreira do Magistério Superior; e

X - um representante do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe da Carreira do Magistério Superior.

§ 1º O Presidente da Comissão será o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

§ 2º Cada um dos membros de que tratam os incisos IX e X do *caput* terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos I a X do *caput* serão designados em ato do Reitor.

§ 4º Os representantes de que tratam os incisos IX e X do *caput* e os suplentes serão indicados pelos respectivos Conselhos.

§ 5º O mandato dos membros constantes dos incisos IX e X será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 11. A Comissão se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º A convocação para reuniões extraordinárias deverá ocorrer com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em casos de urgência devidamente justificados.

§ 2º O quórum de reunião da Comissão é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente da Comissão terá o voto de qualidade.

§ 4º Os membros da Comissão poderão participar das reuniões presencialmente ou por meio de videoconferência.

§ 5º As reuniões da Comissão serão registradas em ata e suas decisões serão fundamentadas.

Art. 12. A Secretaria-Executiva da Comissão será exercida pela CPPD.

Seção IV

Do modelo de alocação de vagas

Subseção I

Da análise quantitativa

Art. 13. Para a análise quantitativa do modelo de alocação de vagas de docentes, serão consideradas as seguintes variáveis:

I - Carga Horária de Disciplinas – iCH: somatório das cargas horárias de disciplinas ministradas na UFV, exceto as disciplinas de cursos de pós-graduação *lato sensu*, ponderadas de acordo com o número de alunos matriculados e o nível de ensino, na forma indicada no Anexo I;

II - Número de Alunos Atendidos nas Disciplinas – iAL: quantidade de alunos matriculados em cada disciplina;

III - Orientação Acadêmica – iOA: quantidade de alunos orientados na graduação, no mestrado e no doutorado, com pesos 1, 2 e 4, respectivamente;

IV - Produção Científica – iPC: quantidade de artigos científicos publicados em periódicos e registrados no sistema Registro de Atividades Docentes – Radoc, ponderada pelo número de autores docentes de cada unidade acadêmica; e

V - Atividades de Gestão Acadêmica – iAG: quantidade de docentes ocupantes de cargos e funções de gestão acadêmica na UFV, conforme indicado no Anexo II.

Parágrafo único. Os dados utilizados para o cálculo das variáveis de que trata o *caput* serão extraídos do Radoc e do Portal de Dados Abertos da UFV.

Art. 14. Para o cálculo dos coeficientes que subsidiarão a análise quantitativa, as variáveis terão os seguintes pesos:

I - iCH: peso 5,7;

II - iAL: peso 0,9;

III - iOA: peso 0,9;

IV - iPC: peso 2,2;

V - iAG: peso 0,3.

Art. 15. O modelo de alocação de vagas de docentes compreenderá os seguintes elementos quantitativos e as seguintes etapas:

I - cálculo do Índice de Produção Acadêmica – iPA de cada unidade acadêmica, pela soma ponderada das variáveis iAL, iOA, iPC e iAG;

II - determinação dos coeficientes médios institucionais, pela média aritmética dos coeficientes iCH e iPA de todas as unidades acadêmicas da UFV, para obtenção de um padrão de referência para a instituição, observado o disposto no art. 25;

III - identificação de déficit ou excedente de docentes, pela comparação dos valores de iCH e iPA de cada unidade acadêmica com os coeficientes médios institucionais, identificando as unidades acadêmicas com maior déficit; e

IV - distribuição das vagas disponíveis proporcionalmente, em função do déficit identificado e das demandas estratégicas e institucionais.

Art. 16. A Comissão de Alocação de Vagas de Docentes avaliará a pertinência da inclusão de vagas de docentes oriundas de remoção por decisão judicial para o cálculo dos coeficientes médios institucionais e dos coeficientes das unidades acadêmicas.

Art. 17. A destinação de vagas se dará pela comparação dos valores de iCH e iPA de cada unidade acadêmica com os coeficientes médios institucionais, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - na hipótese de iCH e iPA acima dos coeficientes médios institucionais, ficará caracterizado o déficit de docentes e a vaga retornará à unidade acadêmica originária ou, em caso de vaga nova, serão adotados os critérios de priorização estabelecidos no art. 21;

II - na hipótese de iCH acima e iPA abaixo dos coeficientes médios institucionais, a alocação da vaga se dará de acordo com a avaliação qualitativa da Comissão de Alocação de Vagas de Docentes;

III - na hipótese de iCH abaixo e iPA acima dos coeficientes médios institucionais, a alocação da vaga se dará de acordo com a avaliação qualitativa da Comissão de Alocação de Vagas de Docentes; e

IV - na hipótese de iCH e iPA abaixo dos coeficientes médios institucionais, ficará caracterizado o excedente de docentes e a vaga retornará ao Banco de Vagas de Docentes para futura alocação.

Parágrafo único. Caso a aplicação do modelo de alocação, nas hipóteses previstas nos incisos II a IV, não resulte no retorno da vaga à unidade acadêmica de origem, esta poderá solicitar à Comissão de Alocação de Vagas de Docentes a reavaliação da alocação, mediante apresentação de justificativa fundamentada em critérios qualitativos, para subsidiar nova deliberação.

Subseção II

Da análise qualitativa

Art. 18. Nas hipóteses previstas no art. 17, *caput*, incisos II a IV, a Comissão de Alocação de Vagas de Docentes realizará a avaliação qualitativa do modelo de alocação de vagas, com a finalidade de analisar as peculiaridades de cada unidade acadêmica.

Art. 19. A avaliação qualitativa considerará os seguintes elementos:

I - coerência entre os indicadores quantitativos e as peculiaridades da unidade acadêmica;

II - histórico de movimentação das vagas anteriormente alocadas, considerando as necessidades elencadas pelas unidades acadêmicas;

III - ações institucionais de melhoria da permanência estudantil, da qualidade acadêmica e da eficiência na gestão do corpo docente;

IV - demandas institucionais estratégicas específicas, devidamente justificadas pelas unidades acadêmicas;

V - capacidade de absorção de novas vagas, considerando infraestrutura, número de cursos ativos e projetos institucionais;

VI - indicadores de evasão e permanência nos cursos; e

VII - indicadores de reprovação nas disciplinas.

Parágrafo único. A Comissão de Alocação de Vagas de Docentes poderá solicitar às unidades acadêmicas informações adicionais para subsidiar a análise qualitativa.

Art. 20. A análise qualitativa poderá resultar em recomendações específicas ou em revisões no resultado preliminar do modelo, desde que devidamente justificadas e aprovadas em ata da Comissão de Alocação de Vagas de Docentes.

Subseção III

Dos critérios de alocação das vagas

Art. 21. A alocação das vagas disponíveis no Banco de Vagas de Docentes será realizada de acordo com os seguintes critérios de priorização:

I - entre unidades acadêmicas com iCH e iPA acima dos coeficientes médios institucionais, será dada prioridade à unidade com maior iCH;

II - entre unidades acadêmicas com iCH ou iPA abaixo dos coeficientes médios institucionais, mediante análise qualitativa da Comissão de Alocação de Vagas de Docentes; ou

III - em áreas estratégicas, a critério do Cepe.

Art. 22. As unidades acadêmicas que não atingirem a média de carga horária docente semanal de quatro horas-aula para a graduação e de oito horas-aula totais no período analisado não serão contempladas com vagas.

Subseção IV

Da periodicidade

Art. 23. O modelo de alocação de vagas será aplicado duas vezes ao ano, sendo uma no primeiro semestre e outra no segundo, após a atualização dos dados acadêmicos do semestre letivo imediatamente anterior, considerando a média dos três anos anteriores.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO DAS VAGAS

Art. 24. As unidades acadêmicas terão o prazo de noventa dias, contados da data de liberação da vaga, para iniciar o processo de provimento.

Parágrafo único. Na hipótese de inobservância do prazo estabelecido no *caput*, a vaga retornará ao Banco de Vagas de Docentes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A aplicação do modelo de alocação de vagas de docentes na UFV será precedida de um período de transição de quatro anos, contados da data de entrada em vigor desta Resolução, em que o modelo será aplicado no âmbito de cada Centro de Ciências do Campus Viçosa e de cada Instituto de Ciências dos campi de Florestal e de Rio Paranaíba, e será implementado pela Comissão de Alocação de Vagas de Docentes, como instância deliberativa.

§ 1º No período de transição, os pesos das variáveis de que trata o art. 14 poderão ser flexibilizados:

I - pelos Centros de Ciências, mediante decisão dos Conselhos Departamentais; e

II - pelos Institutos de Ciências, mediante decisão das Câmaras de Ensino e avaliação final do Conselho Acadêmico-Administrativo dos Campi de Florestal e de Rio Paranaíba.

§ 2º Caso não ocorra a flexibilização prevista no § 1º, durante o período de transição serão adotados os pesos estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º Após o período de transição, o modelo previsto nesta Resolução será aplicado para toda a Universidade.

Art. 26. As vagas docentes destinadas à implantação de cursos novos não serão consideradas na aplicação da matriz de alocação de vagas pelo período de seis anos, contados do início das atividades acadêmicas do respectivo curso.

§ 1º Durante o período previsto no *caput*, serão desconsiderados, para fins de cálculo da matriz, tanto os docentes providos nas vagas vinculadas ao novo curso, bem como os respectivos indicadores acadêmicos.

§ 2º Encerrado o período de seis anos, os docentes e os respectivos indicadores serão integralmente incorporados ao cálculo da matriz de alocação de vagas da unidade acadêmica responsável pelo curso.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Consu.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 21/09/2026, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4 do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2064729** e o código CRC **DC82DCEB**.

ANEXO I

PONDERAÇÃO DE TURMAS PARA CÁLCULO DA VARIÁVEL CARGA HORÁRIA DE DISCIPLINAS – ICH

Para o cálculo da variável Carga Horária de Disciplinas – iCH, as cargas horárias de disciplinas ministradas, exceto as disciplinas de cursos de pós-graduação *lato sensu*, serão ponderadas de acordo com o número de alunos matriculados e o nível de ensino, da seguinte forma:

- Será atribuído peso 1 a turmas com número de alunos igual ou superior à mediana de seu grupo;
- Será atribuído peso proporcional para turmas com número de alunos inferior à mediana de seu grupo, calculado pela fórmula:

$$\text{Peso} = \text{Tamanho da Turma} / \text{Mediana do Grupo}^*$$

*Mediana de alunos de cada grupo que será atualizada a cada semestre letivo:

TIPO DE DISCIPLINA	PRÁTICA	TEÓRICA
Nível básico de graduação	18	41
Nível profissionalizante de graduação	11	18
Mestrado profissional	5	9
Nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	5	5

A ponderação de turmas foi implementada com o objetivo de atribuir um valor diferencial a cada turma, levando em conta o contexto específico em que ela se insere. Este método garante uma análise mais justa e precisa, reconhecendo que as dimensões de uma turma variam significativamente entre diferentes níveis de ensino e naturezas de aula. O critério central para a atribuição da ponderação é a mediana do número de alunos, que funciona como referencial para cada grupo analisado. A partir dela, o cálculo do peso é realizado, garantindo uma análise contextualizada.

ANEXO II

ATIVIDADES/CARGOS DE GESTÃO ACADÊMICA

Reitor

Vice-Reitor

Pró-Reitor

Secretário de Órgãos Colegiados

Chefe de Gabinete do Reitor

Diretor de Centro de Ciências

Diretor de Campus

Assessor Acadêmico

Assessor Especial

Chefe de Departamento

Chefe de Instituto de Ciências

Coordenador de Curso de Graduação

Coordenador de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Coordenador de Programa de Residência em Medicina Veterinária

Coordenador de Programa de Residência Médica

Referência: Processo nº 23114.901056/2023-04

SEI nº 2064729

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, *Campus Universitário*
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG